



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.530, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Institui o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura e Literatura no âmbito do município de Bueno Brandão-MG".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no âmbito do Município de Bueno Brandão-MG.

§ 1º - O Dia Municipal do Livro será celebrado anualmente no dia 29 de outubro, data em que se comemora o dia Nacional do Livro.

§ 2º - A Semana Municipal da Leitura e Literatura Será realizada naquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 2º. O Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura e Literatura de que trata o artigo anterior, será promovido pelo Departamento Municipal de Cultura, com a colaboração do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para a realização do Dia Municipal do Livro e da Semana Municipal da Leitura e Literatura, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º. O Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura e Literatura deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Bueno Brandão-MG.

Art. 4º. As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal do Livro e da Semana Municipal da Leitura e Literatura incluirão:

I – A realização da Feira do Livro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

II – Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

III – Estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

IV – Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;

V – Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

VI – Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VII – Implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

VIII – Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

Parágrafo Único – A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta dos Departamentos Municipais Cultura e de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal